



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00173

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 31	PARÁGRAFO 7º	INCISO
			ALÍNEA

## TEXTO

Dê-se ao parágrafo 7º, do art. 31, a seguinte redação:

“ § 7º. Até o terceiro ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto ao seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, respeitando-se o contido no § 2º do art. 6º quanto à distribuição entre os Fundos instituídos no âmbito de cada Estado.”

## Justificativa

Embora não haja modificação quanto ao montante referente à complementação da União, deverá ocorrer alteração quanto à distribuição dos recursos entre os Fundos, em função da efetiva realização das receitas.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA

Modelo V

